



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 16/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2012

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar o **Convite nº 16/2012**, do tipo menor preço por item, para a **aquisição de milho e quirela para animais do Lago Municipal**, conforme descrito no Anexo I deste Convite.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados **até às 14 horas do dia 13 de junho de 2012**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **14 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de milho e quirela para animais do Lago Municipal**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Convite.

II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O envelope “Documentos de Habilitação” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 16/2012
ENVELOPE A "Documentos de Habilitação"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 13/06/2012
HORÁRIO: 14 horas

2.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope "Documentos de Habilitação", sendo aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;**
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;**
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.**

2.2.1. Pertinente a regularidade jurídica:

2.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

2.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.2.2. Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2.2.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como regularidade com o Fisco Municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

2.2.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.2.4. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

2.2.3. Declaração anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2.4. Declaração Anexo IV, se o caso.

2.2.5. Declaração de cumprimento ao disposto pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do exigido pelo artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

2.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento de habilitação acima exigido ou o apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades.

2.4. Além dos documentos acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte documento:

2.4.1. Formulário Anexo III.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 2.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

2.7. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

III- PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O envelope “Proposta Comercial” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 16/2012
ENVELOPE B "Proposta Comercial"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 13/06/12
HORÁRIO: 14 horas

3.2. Deverá ser apresentado o seguinte documento no envelope “Proposta Comercial”, no original:

3.2.2. Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 3.3. A proposta deverá preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Prefeitura, datilografada ou manuscrita, de forma legível e sem rasuras.
- 3.4. Preço deverá ser cotado unitário e total para cada item, se o caso, e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.
- 3.5. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, para cada item cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.
- 3.6. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis.
- 3.7. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.
- 3.8. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

IV – ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 4.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.
- 4.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 4.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.
- 4.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.
- 4.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1. Recebimento e abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 2.2. a 2.2.5.
- 5.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, **julgando como vencedora a proposta de menor preço por item**, desde que atenda integralmente as especificações desta licitação.
- 5.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preço de outras licitantes.
- 5.5. Será desclassificada a proposta de preço que:
- 5.8.1. Cotar em desacordo os itens licitados;
 - 5.8.2. Alterar a quantidade constante no “Anexo I”;
 - 5.8.3. Cotar valor manifestamente inexequível de acordo com artigo 48 do Diploma Licitatório;
 - 5.8.4. Deixar de apresentar Proposta Comercial.
- 5.9. No caso de empate será adotado o seguinte procedimento:
- 5.9.1. No caso de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado nos termos da cláusula 5.9.2.
 - 5.9.2. No caso de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
 - 5.9.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio sem que compareçam todos os convocados, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.
 - 5.9.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 5.9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
 - 5.9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 5.9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 5.9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

VII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

7.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

7.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

7.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes que foram convidadas através de fax ou e-mail.

VIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Requisição nº 2024/12 – Elemento 3.3.90.30.06 – Cód. Aplicação 1100000 – Despesa 297 3.3.90.30. 13 392 3002 2090.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura, por escrito, via fax ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e horário indicados para assinatura do contrato.

9.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento da notificação ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei e/ou neste Edital. Caberá ao Prefeito o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

X – INADIMPLENTO E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

10.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A entrega do milho e da quirela será parcelada e deverá ser uma vez por semana, preferencialmente aos sábados, conforme contato e orientação de servidor do parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

11.2. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará o pedido por escrito, via fax, com 48 horas de antecedência da utilização do produto e a contratada terá 48 horas para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Constatado pela unidade requisitante, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

11.5. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.6. Local de entrega: Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

XII – VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência contratual inicia-se na assinatura do contrato, estendendo-se até 31 de março de 2013.

12.2. O prazo previsto para início de fornecimento é a partir de 1º de junho de 2012.

XIII - FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado sete (07) dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

13.2. O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

13.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

13.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

XIV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, as licitantes que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

14.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.

14.3. Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada, mas tenha interesse em participar do presente Convite, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

15.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV e V encontram-se anexados no presente Convite, sendo-lhe parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.3. Informamos que o inteiro teor do presente Convite permanece à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

15.5. Os Envelopes deverão ser entregues “lacrados”, constando o número do Convite, horário e data de encerramento e a razão social da empresa, devendo ser protocolado antes do horário de encerramento na Seção de Comunicações, sito a Rua Galício Del Nero, 51, Centro. A abertura dos envelopes será na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, Sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro - Paço Municipal.

Pirassununga, 30 de maio de 2012.

Rafaela C. Machnosck Martins
Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CN-SIAM CONAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga
 RUA GALICIO DEL NERO, 00051 - CENTRO
 C.N.P.J. 45.731.650/0001-45 - I.E. - ISENTO
 Tel. (0xx19) 3565-8037/Fax (0xx19) 3565-8068

Licitação Convite numero :00016 /2012↓ PG. 1 |
 Proposta Comercial - Anexo I

RAZAO SOCIAL DA PROPONENTE : CODIGO :

C.N.P.J. : INSCRICAO ESTADUAL :

ENDERECO : No 0 BAIRRO:

CIDADE : EST.: TELEFONE : FAX : CEP:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATE DIA 13/06/2012 AS 14:00 H. ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 13/06/2012 AS 14:00 H.
 VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o EDITAL PRAZO E LOCAL ENTREGA : De acordo com o EDITAL
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : De acordo com o EDITAL

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS/SERVICOS	MARCA OBJETO	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
0001	120,---	SCS MILHO SACO COM 50 KG			
0002	50,---	SCS QUIRELA GROSSA - SACO 50KG			

RAZAO SOCIAL : VALOR TOTAL DA PROPOSTA-R\$

C.N.P.J. : CNPJ

ENDERECO : CONAM

CIDADE : CNPJ

PROTOCOLO DA : DIA 13/06/2012 AS 14:00 H.
 VALIDADE DA : De acordo com o EDITAL
 CONDIÇÕES DE :

-DECLARO SOB AS PENAS DA LEI,QUE NAO EXISTE FATO QUE IMPECA NOSSA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITACOES E CONTRATAR COM A ADM.PUBLICA, ITEM 0 VL.TOTAL

ASSIM COMO NAO EXISTEM FATOS QUE DESCUMPREM O DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 70. DA CONSTITUICAO FEDERAL.

0001 | DATA : ___ / ___ / ___

ASS./CARIMBO : _____

0002 | PROPOSTA R\$

C.N.P.J. : CNPJ

ENDERECO : CONAM

CIDADE : CNPJ

PROTOCOLO DA : DIA 13/06/2012 AS 14:00 H.
 VALIDADE DA : De acordo com o EDITAL
 CONDIÇÕES DE :

-DECLARO SOB AS PENAS DA LEI,QUE NAO EXISTE FATO QUE IMPECA NOSSA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITACOES E CONTRATAR COM A ADM.PUBLICA, ITEM 0 VL.TOTAL

ASSIM COMO NAO EXISTEM FATOS QUE DESCUMPREM O DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 70. DA CONSTITUICAO FEDERAL.

0001 | PROPOSTA R\$

RAZAO SOCIAL : CNPJ

C.N.P.J. : CONAM

ENDERECO : CNPJ

CIDADE : CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga - SP
Referência: Convite nº 16/2012
Processo Administrativo nº 1207/12

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Data de Encerramento: 13/06/2012

Horário: 14 h.

CONVITE Nº 16/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2012

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E: _____

CIDADE: _____ EST.: ____ CEP: _____

FONE: (____) _____ FAX (____) _____

CELULAR: (____) _____ NOME P/CONTATO: _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊNCIA: ____ BANCO: _____

CONTA CORRENTE: _____

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: _____

R.G. Nº: _____-SSP/SP CPF nº: _____

ENDEREÇO: RUA /AV. _____

CIDADE: _____ EST.: ____ CEP: _____

EMAIL: _____

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE CONVITE.

_____, ____ DE _____ DE 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Convite nº 16/2012

Processo Administrativo nº 1207/12

A _____ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 16/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/12

DECLARAÇÃO

A EMPRESA, INSCRITA NO
CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A)
....., PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E DO
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V
DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE
27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Requisição nº 2024/2012
Processo Administrativo nº 1207/12
Convite nº 16/12
Contrato nº

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, portador do RG nº , e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **aquisição de milho e quirela para animais do Lago Municipal**, conforme estipulado no “Anexo I” e Convite nº 16/2012, partes integrantes desta avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. A entrega do milho, quirela e ração será parcelada e deverá ser uma vez por semana, preferencialmente aos sábados, conforme contato e orientação de servidor do parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.
- 2.2. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará o pedido por escrito, via fax, com 48 horas de antecedência da utilização do produto e a contratada terá 48 horas para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3. Constatado pela unidade requisitante, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar a mercadoria, podendo recusá-la ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 2.5. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 2.6. Local de entrega: Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de entrega do material objeto do presente contrato é o de execução indireta, tipo menor preço por item.
- 3.2 – A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.4 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual inicia-se na assinatura do contrato, estendendo-se até 31 de março de 2013.

4.2. O prazo previsto para início de fornecimento é a partir de 1º de junho de 2012.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado sete (07) dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

6. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. – Os recursos para atender as despesas deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.2 - A contratada se obriga a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3 – A contratada se responsabilizará civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução do serviço ora contratado, não restando ao Município qualquer responsabilidade, sequer subsidiária.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Convite e seus anexos, bem como neste contrato, obrigará-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades, seguindo as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.3 – A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fazer jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O conteúdo do Convite e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

12.2 - A execução do Contrato, bem como nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2012.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: